



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.043/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.043/2024

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.043/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.043/24, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 02 (dois/das) motoristas a serem lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Tais contratações faz-se necessário, tendo em vista a deficiência no quadro funcional ao qual enfrentamos, sendo que hoje disponibilizamos somente de um (1) motorista, sendo assim necessitamos da contratação desses profissionais. Quanto a contratação exigir ensino fundamental incompleto e devido à falta de profissionais com a escolaridade exigida, considerando a exigência de habilitação na categoria D, e demais justifica-se que os veículos da referida secretaria, não há necessidade de categoria D.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}s. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 03 de junho de 2024.

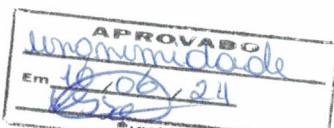
**Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes
Vereador



**PROJETO DE LEI N° 3.043
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Protocolo

8850124

Protocolado em 03/06/24.

Jnayza Antunes
Secretário

AUTORIZA
MUNICIPAL
CONTRATOS
TRABALHO.

O EXECUTIVO
A FIRMAR
TEMPORÁRIOS DE

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 02 (dois/das) Motoristas, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, pecuária e abastecimento.

**2036 – Manutenções Secretaria Agricultura – Rec. Livre
5036 - 31900400 – Contratação por tempo determinado.**

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereadora

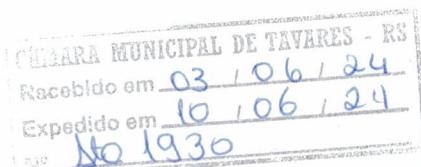
Art.4º - A contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Para provimento na contratação do cargo, excepcionalmente, será exigido ensino fundamental incompleto e habilitação de motorista categoria C.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Omar de Souza

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de junho de 2024.



Raquel Terra
Vereadora

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal